



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.284/2003-PMM

Dispõe sobre a criação. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Divisão de Caixa Escolar, integrada a Estrutura Administrativa de seu Departamento Administrativo e Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **DIVISÃO DE CAIXA ESCOLAR**, integrando a estrutura administrativa do Departamento Administrativo Financeiro, com o objetivo de gerenciar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar a operacionalização dos Caixas Escolares das unidades de ensino mantidas pelo Município de Macapá.

Parágrafo único. As diretrizes de funcionamento, competências e atribuições serão definidas através de regimento compatíveis com os objetivos e natureza de suas atividades.

Art. 2º A estrutura administrativa da **DIVISÃO DE CAIXA ESCOLAR** compreenderá:

- I** – chefia;
- II** – seção de Contratos e Convênios;
- III** – seção de Acompanhamento, Avaliação e Controle.

§ 1º Referentes às unidades que integram a **DIVISÃO DE CAIXA ESCOLAR**, ficam criados, um cargo de provimento em comissão, código DAS 101.1, e duas funções gratificadas, código 201.3.

§ 2º O cargo de provimento em comissão e as funções gratificadas a que se refere o § 1º deste artigo, serão providos de acordo com a respectiva natureza e mediante o cumprimento das exigências legais para seu preenchimento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de Abriç de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Fls. 02
Rub

RECEBEMOS
Em. 16/04/2003